

**TERMO DE CONTRATO Nº 060/SUB-IP/2022**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SUB-IP/2022**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6039.2021/0000664-5**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA IPIRANGA**  
**CONTRATADA: M F ENGENHARIA CIVIL LTDA**

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, na Subprefeitura Ipiranga, a Prefeitura do Município de São Paulo, através do Subprefeito, **Sr. Adinilson José de Almeida**, AUTORIZA, conforme despacho proferido às fls. do processo em epígrafe, a empresa **M F ENGENHARIA CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.409.431/0001-71, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, Nº 1752 – 20º andar – conjunto 2003 – Agua Branca – CEP São Paulo - SP, telefone: 3877-5670, e-mail: [contato.mfengenharia01@gmail.com](mailto:contato.mfengenharia01@gmail.com), vencedora e adjudicatária da Tomada de Preços supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

**I– DO OBJETO DA LICITAÇÃO**


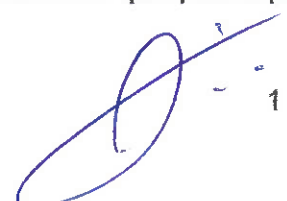
**1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obras de demolição e construção de muro visando o fechamento do canteiro de obras situado na Rua Eugênio Falk nº 657 – esquina com a Avenida Presidente Tancredo Neves, área sob jurisdição da Subprefeitura Ipiranga.**

**1.2 – Deverá ser obedecido rigorosamente o Memorial Descritivo/Especificações técnicas, contidas no ANEXO I do Edital que precedeu este ajuste e dele passa a fazer parte integrante.**

**II– DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

**2.1 – Os serviços serão executados no regime de Empreitada de Menor Preço Unitário.**

**2.2 – O valor do presente Contrato importa em R\$ 291.350,35 (duzentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos). O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Edital, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.**



2.3 – Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações nºs. 53.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00, do orçamento vigente.

### III – DO REAJUSTE

3.1 – Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94.

3.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.3 – As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### IV – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo para a execução do objeto é de **3 (três) meses corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

### V - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – As medições dos serviços executados deverão ser requeridas pela Contratada através de documento eletrônico, junto ao Protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

O pagamento da medição dos serviços/obras executadas deverá ser requerido pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, até o 3º dia útil do mês seguinte, com a junção dos seguintes documentos, nos termos das Portarias nºs: 092/2014-SF, 32/SMSP/2014, 170/2020-SF e alterações posteriores.

5.2 – Cada documento eletrônico de pedido de medição e pagamento deverá conter os seguintes arquivos/documentais:

5.2.1 – cópia da Ordem do Contrato;

5.2.2 – cópia da Nota de Empenho;

5.2.3 – cópia da Ordem de Início;

5.2.4 – Memorial de Cálculo;

5.2.5 – Memória Financeira e Croquis dos serviços executados no período da medição.

- 5.3 - As medições serão apresentadas em planilhas eletrônicas conforme modelo fornecido pela Fiscalização.
- 5.4 - Os quantitativos das medições serão apresentados na forma cumulativa em relação aos serviços prestados.
- 5.5 - O valor da medição de cada parcela será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período da obra e a aplicação dos preços contratuais, deduzindo-se a somatória das medições anteriores.
- 5.6 - A medição dos serviços executados será realizada mensalmente e será referente às parcelas relativas ao período dos 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro dia do mês subsequente ao da sua realização. Em caso de dúvida ou divergência nos quantitativos medidos, a Fiscalização liberará para pagamento a parte não contestados serviços.
- 5.7 - Fica o responsável tributário independentemente de retenção, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.8 - A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, mediante a apresentação das plantas de "as built" e o Recebimento Provisório.
- 5.8.1 - Consideram-se como plantas de "as built", o registro gráfico de todos os elementos construtivos e equipamentos públicos existentes na área dos serviços estipulados no objeto contratual, sendo que sua formatação obedecerá ao estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SIURB.
- 5.9 - Em cada uma das medições a Contratada deverá apresentar, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007 e Decreto Municipal nº 50.977/09, como condição para o recebimento, os seguintes documentos:
- 5.9.1 - Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;
- 5.9.1.1 - Caso o volume dos produtos minerários ultrapasse 03 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizada no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimento localizado em outro Estado.
- 5.9.1.2 - Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.
- 5.9.1.2.1. - No caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605/98, a Contratada deverá apresentar:

5.9.1.2.2. - Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

5.9.1.2.3 - Original da 1ª via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

5.9.1.2.4 - Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

5.10. Nas solicitações de pagamentos de medições, a contratada deverá anexar os seguintes documentos:

- Requerimento de solicitação de pagamento
- Cópia de medição anterior, se houver
- Cópia do contrato social e suas alterações
- Cópia da Ordem de Início
- Cópias das Notas de Empenhos
- Cópias dos termos de Aditamento se houver;

5.11 - Todas as planilhas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.

5.12 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data em que o serviço for atestado “a contento” pelo fiscal encarregado e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

5.12.1 - Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.



5.12.2 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

5.13 - Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.14 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.15 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

5.16 - O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 52.703/2011, de 06.10.2011, será retido na fonte pela PMSP.

 - 4 

5.16.1 - Quando da emissão da nota fiscal ou nota-fiscal-fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", considerando-se como base o serviço/mão de obra contratada ou o que constituir o serviço executado.

5.17 - O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

5.17.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.18 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.19 - A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.20 - No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 03 de 14/07/2005, revogada pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, com exceção dos artigos 743 e 745, publicado no DOU de 17/11/2009.

5.21 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, conforme Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOM de 23/01/10, devendo a contratada, comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos em relação aos trabalhadores necessários a execução do contrato.

5.22 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

5.23 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

## **VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes no Edital na modalidade Tomada de Preços nº 001/SUB-IP/2022 e seus Anexos que precedem este ajuste dele fazem parte integrante.

6.2 - Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.3 - Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Prefeitura Regional Ipiranga, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo

indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

6.4 – Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.

6.5 – Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Prefeitura Regional Ipiranga qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.6 – Afixar placa indicativa da obra, conforme legislação em vigor.

6.7 – Atender todas as normas de Segurança, EPI, Sinalização etc.

6.8 – Para retirada da Ordem de Início, a empresa deverá apresentar a Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA.

#### **VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

7.2 – Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

#### **VIII – DAS PENALIDADES**

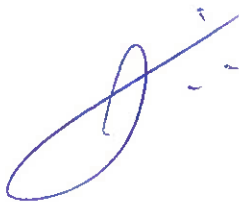

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003:

8.1.1 – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.

8.1.2 – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

8.1.3 – Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo previsto no item 4.3 deste instrumento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor deste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

8.1.4 – Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia, até seu cumprimento.

 6 

8.1.5 – Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia, até seu atendimento.

8.2 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa a penalizada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### **IX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 – O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 – Para assinatura deste, a empresa apresentou os seguintes documentos:

10.2.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



10.2.2 – Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND; ou certidão equivalente

10.2.3 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou (caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo)

10.2.4 – Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

10.2.5 – Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste, e o

 7 

preposto que a representará no local dos trabalhos;

10.2.6 - Relação funcional e quantitativa de funcionários envolvidos e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

10.2.7 - Comprovação de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal

10.2.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.9 – Declaração nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/09, conforme anexo XI do edital.

10.2.10 – Declaração nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/07, conforme anexo XII do edital.

10.2.11 - Comprovante de depósito junto ao DIARE da garantia contratual.

10.3 – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital que o precedeu, os seus Anexos, e a Proposta da Contratada, constantes de fls. **072433859** do processo administrativo N° **6039.2021/0000664-5**.

10.4



10.5 – O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal n. ° 44.279/03 Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.6 – A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a Prefeitura Regional Ipiranga se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Contrato.

10.7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições acertadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.8 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

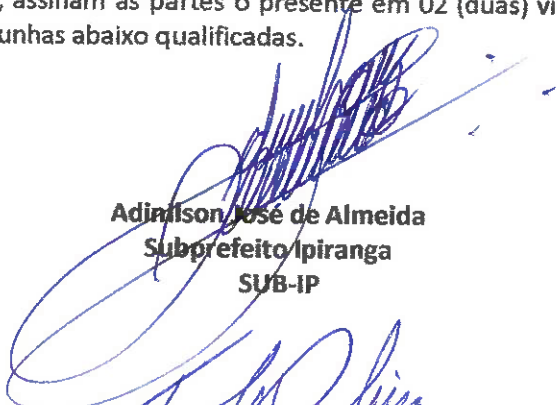
10.9 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56633/2015.


 8 



10.10 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

  
**Adilson José de Almeida**  
Subprefeito Ipiranga  
SUB-IP

  
**M F ENGENHARIA CIVIL LTDA**  
**THIAGO OLIVEIRA DE MENDONÇA**  
RG.: 32.968.251-9  
CPF.: 339.949.308-80  
SÓCIO/TITULAR/ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_ R.G. 22.242.278-6

2.  \_\_\_\_\_ R.G. 24.494.200-6

**COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

---

**SUB-IP:** CPO/SPO **DATA:** Fevereiro / 2021  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS - SMSF  
SUBPREFEITURA IPIRANGA

**OBJETO:** Execução de obras de demolição e construção de muro para fechamento do canteiro de obras da Subprefeitura Ipiranga.

**LOCAL:** Rua Eugênio Falk, nº 657, esquina com a Avenida Presidente Tancredo Neves, Distrito: Cursino – Área Administrativa da Subprefeitura Ipiranga - São Paulo, SP.

---

## 1. DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

Trata-se de serviço de demolição do muro existente e execução de novo muro, o serviço deverá ser executado em trechos de 10m em 10m, conforme demonstrado no "Corte AA" (exceto nos trechos "K", "L", "O" e "ZZ" apresentados na "Planta de localização"), evitando assim comprometer a integridade do terreno; o muro será assentado sobre viga baldrame; deverá haver a remoção e fornecimento de concertina; além de remoção, fornecimento e pintura tipo esmalte sintético do portão metálico com chapa.

## 2. DEMOLIÇÃO DO MURO

O referido item compreende a demolição dos muros externos e internos em todo o perímetro do terreno, o serviço deverá ser feito em trechos de 10m em 10m, evitando assim comprometer a integridade do terreno; o comprimento total do muro a ser demolido será 252,70m e altura de 3,10m (conforme demonstrado no "Relatório fotográfico", "Planta de localização" e "Cortes AA e BB").



### **3. ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA**

Para o referido serviço deverá ser executada a escavação manual de vala em todo o perímetro do terreno, o serviço deverá acompanhar as condições impostas nos itens anteriores (sendo realizado em trechos de 10m em 10m); a vala terá o comprimento total de 262,70m, largura de 20cm e profundidade de 43cm, conforme pode-se observar nos "Cortes AA e BB".

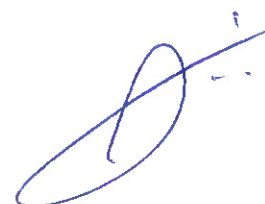
### **4. EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO COM BROCA DE CONCRETO Ø20CM**


Deve haver a execução de fundações de broca de concreto com diâmetro de 20cm e com profundidade de 2m abaixo do nível da vala, conforme demonstrado nos "Cortes AA e BB"; deverá ser utilizado ferragens armadas com 4 ferros 3/8", estribos de 0,10m x 0,15m com distância de 20cm um do outro (conforme indicado no "Detalhe 1 localizado no Corte AA"), a concretagem deverá ser feita utilizando concreto com FCK de 20Mpa.

Nos trechos de 10m (indicados na "Planta de localização") a distância de eixo a eixo entre cada broca deverá ser de 2,50m (conforme apresentado no "Corte AA"); já nos trechos "K", "L", "O" e "ZZ" indicados na "Planta de localização", a distância de eixo a eixo entre cada broca não deve ser superior a 2,80m, seguindo as recomendações das normas vigentes na qual diz que: "os muros de blocos devem ser subdivididos em trechos de comprimento máximo de 2,80 m".

### **5. LASTRO DE BRITA**

Deverá ser executado no fundo da vala um lastro de brita número 2, o lastro deverá ter espessura de 3cm e ser executado em toda a extensão da vala (conforme demonstrado nos "Cortes AA e BB").



11 

## **6. EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME**

Para o referido serviço deverá ser executado vigas baldrame em toda a extensão do terreno, acompanhando as condições impostas no presente memorial (sendo realizado em trechos de 10m em 10m); a viga baldrame terá comprimento total de 262,70m, largura de 20cm e profundidade de 40cm.

As ferragens armadas deverão ser feitas com 4 ferros 3/8", os estribos de 0,15m x 0,20m com distância de 20cm um do outro (conforme indicado no "Detalhe 2 localizado no Corte BB"). As fôrmas de madeira a serem utilizadas e reaproveitadas devem ser de boa qualidade, para melhoramento no reaproveitamento das fôrmas, é obrigatório o uso de desmoldante, em caso da fôrma "abrir" o trecho com problemas deverá ser refeito. A concretagem deverá ser feita utilizando concreto com FCK de 20MPa.


## **7. EXECUÇÃO DE ALVENARIA**


A execução de alvenaria deverá acompanhar as condições impostas nos "Cortes AA e BB", subdivididos em trechos assentados de 2,30m de comprimento até início de cada pilar, 1,45m de altura deve ser assentado até atingir a face inferior da cinta de amarração e 1,45m de altura deve ser assentado sobre a cinta de amarração.

A alvenaria deve ser executada em blocos vazados de concreto estrutural de 19cm, com resistência de 10MPa, sendo assentados sobre argamassa de cimento. Os blocos devem apresentar boa qualidade, estando com o período de cura completo e sem apresentar fissuras ou porosidade, além de terem as medidas padrão estabelecidas, devendo ser assentados seguindo alinhamento, nivelamento e as condições impostas nos "Cortes AA e BB".

## **8. EXECUÇÃO DE CINTA DE AMARRAÇÃO**

Por se tratar de um muro com 3,10m de altura, deverá ser executado uma cinta amarração na metade da altura do muro e em toda a sua extensão, sendo assim, a mesma deve ser realizada após 1,45m de altura de alvenaria assentada



12 



(conforme demonstrado nos “Cortes AA e “BB”), a cinta terá um comprimento total de 252,70m, largura de 20cm e altura de 20cm.

As ferragens armadas deverão ser feitas com 4 ferros 3/8”, os estribos de 0,15m x 0,15m com distância de 20cm um do outro (conforme indicado no “Detalhe 3 localizado no Corte BB”). As fôrmas de madeira a serem utilizadas serão as formas reaproveitadas usadas na execução das vigas baldrames, em caso da fôrma “abrir” o trecho com problemas deverá ser refeito. A concretagem deverá ser feita utilizando concreto com FCK de 20MPa.

#### **9. EXECUÇÃO DE PILARES**

Deverão ser executados pilares a cada 2,30m de comprimento de alvenaria assentada, os pilares devem ter 20cm de comprimento, 20cm de largura e 3,10m de altura (conforme demonstrado no “Corte AA”).

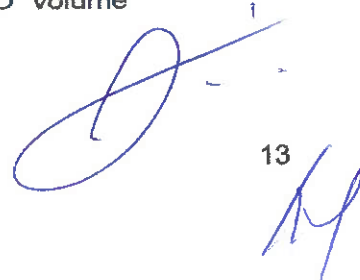
As ferragens armadas deverão ser feitas com 4 ferros 3/8”, os estribos de 0,10m x 0,15m com distância de 20cm um do outro (conforme indicado no “Detalhe 1 localizado no Corte AA”). As fôrmas de madeira a serem utilizadas serão as formas reaproveitadas usadas na execução das vigas baldrames e cintas de amarração, em caso da fôrma “abrir” o trecho com problemas deverá ser refeito. A concretagem deverá ser feita utilizando concreto com FCK de 20MPa.

#### **10. CORTE E ATERRO**

Está previsto no orçamento remuneração de corte e aterro se necessário, caso venha a ocorrer algum desbarrancamento do terreno durante a demolição do muro.

#### **11. REMOÇÃO DE ENTULHO**

Está previsto a remoção de entulho proveniente da demolição do muro, eventual desbarrancamento, escavação de vala e execução de brocas. O volume



13

previsto/executado será medido através da apresentação do controle de transporte de resíduos (CTR), emitido pelo aterro onde for encaminhado o material retirado do local.

## **12. PINTURA DO MURO**

Deve ser realizada pintura com aguada de cal sem massa corrida, em toda a face interna e externa do muro, totalizando uma área de 1200,33m<sup>2</sup>, devendo haver a limpeza das superfícies a serem pintadas e a adição de óleo de linhaça na primeira demão, para selamento da base.

## **13. TELA DE PROTEÇÃO DE OBRAS**

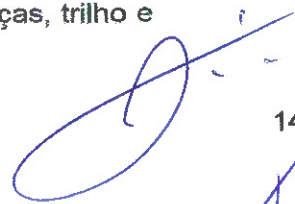
Para cada trecho de serviço executado deve-se utilizar tela de proteção de obras com malha de 2mm, de forma a evitar que qualquer tipo de material atinja a via e os carros que transitam pelo local, como o serviço vai ser executado em trechos de 10m em 10m, a tela deve ser reaproveitada na realização de cada trecho.

## **14. REMOÇÃO, FORNECIMENTO E INTALAÇÃO DE CONCERTINA**


Está previsto a remoção da concertina de aço galvanizado existente sobre toda a extensão do muro, com descarte final adequado do referido material e o fornecimento/instalação de nova concertina de aço galvanizado em toda a extensão do muro, conforme indicado nos "Cortes AA e BB".

## **15. REMOÇÃO, FORNECIMENTO, INTALAÇÃO E PINTURA DE PORTÃO METÁLICO COM CHAPA**

Para o referido serviço deverá ser realizado a remoção do portão metálico presente na entrada do terreno, inclusive suas peças como dobradiças, trilho e afins.



14



Posteriormente deverá ser executada a instalação de um novo portão metálico com chapa, incluindo a pintura; o portão deve ser chumbado e deve haver o fornecimento e instalação de peças novas como trilho, dobradiças e demais peças necessárias. A pintura deve ser feita com tinta esmalte brilhante com a cor a ser definida pela fiscalização, sendo realizada na área externa e interna do portão, devendo ser aplicada primeiramente uma demão de material de proteção anticorrosiva, afim de evitar futuras oxidações; após a demão de proteção anticorrosiva, deverá ser aplicada duas demãos de tinta esmalte sintético, utilizando todos os materiais adequados para o serviço. Afim de evitar o surgimento manchas e bolhas nas superfícies a serem pintadas, o profissional capacitado deverá utilizar luvas limpas para proteger as mãos durante todo serviço, o mesmo serve para quando o portão já estiver pintado aguardando aplicações de demãos subsequentes.

#### **16. INTALAÇÃO DE PLACA DE OBRAS**

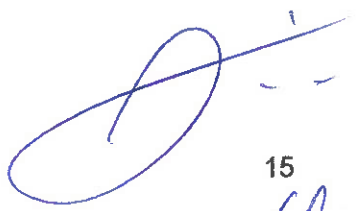
Deverá ser instalada a placa alusiva à obra contratada, no início da mesma, nas dimensões previstas no orçamento referencial e no padrão PMSP.

#### **17. SOLICITAÇÃO JUNTO A C.E.T PARA EMISSÃO DO TPOV**


Devido a largura do passeio ser pequena, a realização dos serviços citados no presente memorial pode interferir no tráfego da região, sendo assim, deverão ser efetuados os procedimentos junto a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), para emissão do Termo de Permissão de Ocupação de Vias (TPOV), ficando a data da ordem de início condicionada à referida autorização.

#### **18. PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

O prazo para execução dos serviços será de 3 (três) meses corridos a partir da emissão da Ordem de Início.



15





## **19. OBSERVAÇÃO E CRITÉRIOS**

Deverão ser atendidas a relação dos serviços e obras descritos nesse memorial descritivo, que constam na planilha de orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de custos de preços unitários EDIF-2 e SIURB em seus respectivos Cadernos de Critérios Técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF/SIURB, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização.

Eventuais casos de dúvida quanto a interpretação desse memorial descritivo e da planilha de orçamento básico, consultar a Coordenação do Núcleo de Manutenção de Próprios Municipais e Equipamentos na Secretaria de Infraestrutura Urbana – SIURB.

Nos preços contratuais, consideram-se inclusos os custos diretos, encargos sociais, trabalhistas, como também o B.D.I, representando preços para pagamento a vista sem qualquer encargo financeiro a ele agregado.